

# *Município de Missal*

ESTADO DO PARANÁ



**DECRETO Nº 6525 DE 26 DE JANEIRO DE 2026**

**REGULAMENTA O ENQUADRAMENTO  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS NO  
PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO  
PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, Estado do Paraná, em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a aprovação do novo Plano de Carreira dos Servidores do Magistério Público Municipal, instituído pela Lei nº 1.894, de 30 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto na referida Lei que estabelece que o enquadramento dos servidores será realizado por meio de regulamentação específica;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade do interstício para fins de avanço horizontal, iniciado sob a égide da legislação anterior;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, da segurança jurídica, da proteção da confiança legítima e da irredutibilidade de vencimentos;

**DECRETA**

**Art. 1º** O enquadramento dos servidores públicos municipais estáveis no Plano de Carreira dos Servidores do Magistério Público Municipal, instituído pela Lei nº 1.894, de 30 de dezembro de 2025 será realizado nos termos deste Decreto, observadas as disposições legais vigentes.

**Art. 2º** Para fins de enquadramento inicial no Plano de Carreira, será assegurada aos servidores estáveis a continuidade do cômputo do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício, iniciado sob a vigência do plano de carreira anteriormente revogado.

**Parágrafo único.** O tempo de efetivo exercício já cumprido até a entrada em vigor do novo Plano de Carreira será integralmente considerado, não havendo interrupção, reinício ou prejuízo na contagem do interstício.

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



**Art. 3º** Os avanços horizontais cuja implementação ocorreria até 31 de janeiro de 2026, conforme os critérios previstos na legislação anterior, serão reconhecidos e absorvidos no enquadramento inicial do servidor no novo Plano de Carreira.

**§ 1º** O reconhecimento de que trata o *caput* aplica-se exclusivamente aos servidores que, até a data indicada, tenham preenchido todos os requisitos exigidos pela legislação revogada.

**§ 2º** O enquadramento de que trata este artigo não caracteriza concessão de novo direito, constituindo-se em mera preservação de situação jurídica em formação, nos termos do Plano de Carreira vigente.

**Art. 4º** Os efeitos financeiros decorrentes do enquadramento e dos avanços reconhecidos nos termos deste Decreto produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, vedado qualquer pagamento retroativo.

**Art. 5º** Compete à Secretaria Municipal de Administração, ou órgão equivalente:

- I - proceder ao levantamento funcional individual dos servidores;
- II - verificar o cumprimento dos requisitos para o enquadramento e para o reconhecimento dos avanços;
- III - expedir os atos administrativos individuais de enquadramento;
- IV - dirimir dúvidas de natureza técnica relativas à aplicação deste Decreto, observado o disposto no Plano de Carreira.

**Art. 6º** Este Decreto possui natureza regulamentar e interpretativa, destinando-se exclusivamente à execução do disposto nos arts. 92, 93 e 94 da Lei nº 1.894/2025, não implicando criação, ampliação ou modificação de direitos funcionais além daqueles previstos em lei.

**Art. 7º** O enquadramento dos servidores públicos municipais de Missal do Magistério Público Municipal, se dará no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme disposto no Art. 95 da referida Lei.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos funcionais conforme o disposto nos artigos anteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 26 DE JANEIRO DE 2026

  
Eugenio Schwendler

**Prefeito Municipal em Exercício**